

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Município de Governador Edison Lobão - MA, através do Fundo Municipal de Saúde, convoca o signatário da empresa **DANIEL QUEIROGA GOMES -SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 40.196.112/0001-84, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada **DANIEL QUEIROGA GOMES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962 e OAB/DF 77.122, CPF/MF sob o n. 081.253.604-50 e portador da Cédula de Identidade - RG nº 7.878.638. Para a Assinatura do Contrato decorrente de nº 130/2024 tem como objeto: contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, III, alíneas “a” e “e”, da Lei nº 14.133/21, do escritório de advocacia **DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, conforme proposta e vasta documentação em anexo, para a prestação dos serviços especializados judiciais e administrativos por meio de ação de conhecimento e posterior execução, liquidação consensual ou acordo judicial ou administrativo. Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Governador Edson Lobão – MA, 01 de outubro de 2024.



SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

RECEBI EM ____/____/____.

DANIEL
QUEIROGA
GOMES:081253
60450

Assinado digitalmente por DANIEL QUEIROGA GOMES:08125360450
ID: C4B8 C4E4-Brasil CUI
471728060152 CUI-Secretaria de Saúde
Federal do Brasil - RFB, CUI-RFB e CPF A1
CUI-EM BRASCO CUI-Indecontenencia CUI
DANIEL QUEIROGA GOMES:08125360450
Razão: Eu sou o autor deste documento
Local: local
Data: 2024/10/01 11:10:31-0300
PDF PDF Reader Versão: 2024.3.0

DANIEL QUEIROGA GOMES
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
DANIEL QUEIROGA GOMES -SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ (MF) SOB O Nº 40.196.112/0001-84

CONTRATO Nº 130/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 342473.2024.2152-08
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO PATROCÍNIO JUDICIAL, EM TODAS AS INSTÂNCIAS E SEU ACOMPANHAMENTO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO, PARA RECEBIMENTO DAS DIFERENÇAS DE CRÉDITO DO SUS EM FAVOR DESTE MUNICÍPIO, COM BASE NOS ÍNDICES ESTABELECIDOS NA TABELA TUNEP OU IVR, QUE GARANTA O NECESSÁRIO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO E A GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE PELA UNIÃO FEDERAL, QUE, ENTRE SI, CELEBRA DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO NATRAVES DA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO OUTRO, DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM.

Pelo presente contrato que celebram entre si, de um lado o Município de Governador Edison Lobão por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua João Luís, 802, Centro, Governador Edison Lobão/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.877.696/0001-80, neste ato representado pelo secretário, Sra. SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS brasileira, inscrito no cpf nº 034.453.143-06, residente e domiciliado nesta cidade de Governador Edison Lobão/MA, e de outro lado a empresa: **DANIEL QUEIROGA GOMES -SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 602, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021- 110, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada **DANIEL QUEIROGA GOMES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962 e OAB/DF 77.122, CPF/MF sob o n. 081.253.604-50 e portador da Cédula de Identidade - RG nº 7.878.638 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento no Processo Licitatório nº 342473.2024.2152-08, Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação/CPL, regida pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, cujo Parecer Jurídico, emitido pela Procuradoria Jurídica, integram o presente termo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 1.1 O presente instrumento tem como objeto a contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, III, alíneas “a” e “e”, da Lei nº 14.133/21, do escritório de advocacia **DANIEL QUEIROGA GOMES -SOCIEDADE**

INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, conforme proposta e vasta documentação em anexo, para a prestação dos serviços especializados judiciais e administrativos por meio de ação de conhecimento e posterior execução, liquidação consensual ou acordo judicial ou administrativo objetivando:

a) Obter provimento jurisdicional para promover a a revisão dos valores constantes da Tabela de Procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS, a fim de se **RESTABELECER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA RELAÇÃO JURÍDICA ESTABELECIDADA ENTRE O MUNICÍPIO E A UNIÃO FEDERAL**, na sua quota parte obrigacional de responsabilidade solidária (tripartite), de ser responsável pelo repasse do custo dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares atualizados, visando com isso a complementação aos serviços de saúde prestados pela rede pública, com o pagamento dos valores retroativos aos últimos 5 (cinco) anos, equiparando-se a tabela SUS para como a base da tabela do serviço público reembolsado (Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos – TUNEP e/ou Índice de Valoração do Ressarcimento - IVR), tudo conforme já pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal – STF, para com os temas de repercussão geral (1033 e 1133);

b) Condenação da União seja compelida a compartilhar a **INTEGRALIDADE** dos valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde (SUS), que ocorreu quando os atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde foram realizados na rede hospitalar própria municipal, integrantes do sistema público, observando-se os limites dos contratos celebrados, conforme artigo 32 da Lei 9.656/1998, atualmente ressarcidos exclusivamente a União Federal, todos os valores recebidos nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data da propositura da presente demanda;

c) Condenação da União seja compelida a compartilhar em quotas iguais os valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde (SUS), que ocorre quando os atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde são realizados em instituições privadas, conveniadas ou contratadas, integrantes do sistema público, observando-se os limites dos contratos celebrados, conforme artigo 32 da Lei 9.656/1998, atualmente ressarcidos exclusivamente a União Federal, os valores recebidos nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data da propositura da presente demanda;

d) Por fim, com o proveito da ação, que seja determinado à União que efetue uma ampla revisão dos valores pagos pela tabela SUS, de forma a se restabelecer o equilíbrio dos valores do contrato, utilizando-se, para tanto, os índices que serão apurados em fase de liquidação de sentença e com a devida observância da garantia de uma remuneração que garanta a qualidade mínima dos serviços prestados.

1.2 A CONTRATADA irá prestar toda assessoria técnica necessária ao acompanhamento os processos administrativos e judiciais até o respectivo trânsito em julgado e consequente execução dos valores retroativos, e, durante o período em que auferir remuneração pelos serviços prestados.

1.3 Os serviços deverão ser prestados mediante os seguintes procedimentos:

- a) Etapa 1 – Elaboração de estudos técnicos e consultoria no sentido de identificar a possibilidade de propositura de demanda de conhecimento visando o recebimento dos valores devidos ao município, ou ainda, identificação de título judicial de titularidade de terceiros que possam atingir o objetivo aqui proposto;
- b) Etapa 2 – Propositura de demanda judicial ou administrativa;
- c) Etapa 3 – Liquidação dos valores repassados a menor;
- d) Etapa 4 – Execução do crédito apurado, com inscrição em precatório;
- e) Etapa 5 – Acompanhamento da inscrição e pagamento do precatório até a efetiva entrada dos valores nos cofres do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO DE RECEITA, DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Para os serviços jurídicos elencados no item acima do presente documento, o Escritório PROPONENTE indica o critério de produtividade como forma de cálculo da remuneração, atendendo-se a base de apuração de que a cada R\$ 1.000,00 (Mil Reais) dos valores financeiros auferidos em decorrência deste contrato será devido ao PROPONENTE o valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), sendo devidos, após o repasse dos mesmos aos cofres do município, sejam eles valores atrasados ou atualizados, nos quais o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, independentemente de transação judicial, extrajudicial ou compensação.

2.3 O presente instrumento é válido e eficaz para a aplicação do disposto no § 4.º do art. 22 e dos arts. 23 e 24 todos da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), bem assim na forma do art. 22 da Resolução 168/2011 de 14.05.2009 do Conselho da Justiça Federal, ou qualquer outra norma que venha regulamentar o destaque de honorários contratuais no âmbito do Poder Judiciário, sendo autorizado o destaque dos honorários advocatícios apenas sobre o valor dos juros de mora.

2.3 As estimativas acima visam atender valores provisórios, bem como para fins de previsão de dotação orçamentária, podendo variar para mais ou para menos, em virtude de que os valores definitivos só serão apurados após levantamentos a serem executados posteriormente ao certame licitatório.

2.4. O pagamento dos honorários advocatícios pelos serviços objetos deste contrato será efetuado apenas com os encargos moratórios obtidos no processo, seguindo os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento ADPF 528, na qual entendeu em caso análogo pela inconstitucionalidade do pagamento de honorários advocatícios contratuais com recursos públicos.

2.5. O valor dos honorários estipulados nesta Cláusula é devido ainda que haja eventual acordo, extrajudicial ou judicial, entre as partes litigantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da Inexigibilidade nº 008/2024, realizado com fundamento na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

3.2 A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da CONTRATADA, conforme despacho do Prefeito do Município de Governador Edison Lobão - MA, exarado no Processo Licitatório nº 342473.2024.2152-08

3.3 O presente contrato está vinculado a Inexigibilidade nº 008/2024 para tanto deve ser interpretado em consonância ao ali previsto, nos casos duvidosos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 89, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, combinado com o inciso III, do art. 92, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses, sendo prorrogado automaticamente com a continuidade das ações decorrentes dos objetos desse contrato, até que se esgotem todas as tramitações cabíveis referente ao objeto desta licitação, em especial até o transito em julgado da ação e consequente recebimento da quantia que o município faz *jus*, na forma do art. 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;
- b) Comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato;
- d) Indicar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da Inexigibilidade nº 008/2024.
- e) Efetuar o pagamento o valor previsto na Cláusula Segunda do presente contrato nas condições pactuadas;
- f) Fornecer as informações e documentos que se fizerem necessários à adequada realização dos serviços pela CONTRATADA no tempo hábil;
- g) Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Compartilhar as diretrizes técnicas a Procuradoria Geral do Município e o Gabinete do Prefeito, por intermédio dos seus respectivos titulares, utilizadas na medida judicial proposta;

- b) Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta para controle dos prazos judiciais;
- c) Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;
- d) Manter o CONTRATANTE informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das cauções sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pelo CONTRATANTE, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato;
- e) Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente do CONTRATANTE;
- f) Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada;
- g) Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- h) Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço (s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente quando comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE;
- i) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;
- j) Impetrar todos os recursos necessários à consecução do objeto contratual;
- k) Acompanhar os processos até o trânsito em julgado das sentenças;
- l) Realizar a execução dos valores retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1 À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da Inexigibilidade nº 008/2024.

8.2 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

9.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca da Inexigibilidade nº 008/2024, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

9.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização para a prestação dos serviços objeto deste contrato, salvo se prévia e expressa autorização da Contratante;

9.4 O presente contrato não importa exclusividade de serviços da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, nem implica vínculo empregatício de qualquer espécie.

9.5 O CONTRATANTE, ao final dos serviços prestados com o devido cumprimento deste contrato, emitirá atestado de capacidade técnica em favor da CONTRATADA, indicando o grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1 Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços advocatícios será acompanhado e fiscalizado através de um servidor designado para este fim pela Procuradoria Jurídica do Município representando o CONTRATANTE.

10.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante indicado para verificar a execução do serviço deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3 A CONTRATADA deverá manter representante, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO

11.1 A atestação da Fatura referente ao serviço caberá a um servidor designado pelo Município para este fim, devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA

12.1 Os recursos financeiros previstos para contratação de serviços ocorrerá mediante a seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO	2024	
PODER	PODER EXECUTIVO	02.00
ÓRGÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02.10
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.122.0052.6170.0000
NATUREZA DA DESPESA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39. 00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado, conforme estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Poder-se-ão descontar dos pagamentos, porventura devidos à CONTRATADA, as importâncias alusivas às multas.

15.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à execução dos serviços, poderão ser aplicados à CONTRATADA, alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de atraso injustificado na finalização da execução dos serviços, podendo a administração proceder a contratação com a CONTRATADA remanescente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 A prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e proposta apresentada pela CONTRATADA será considerada, para efeito de multa, como não efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial deste contrato é critério para sua extinção, conforme o disposto nos art. 104, II, 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores:

17.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da lei mencionada; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou
- c) Judicial, nos termos de legislação vigente sobre a matéria.

16.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante distrato entre as partes, não se exonerando, porém, das obrigações totais assumidas quanto aos honorários advocatícios, tendo o CONTRATADO direito ao recebimento integral do percentual estipulado nesta cláusula, calculado sobre todos os direitos patrimoniais auferidos pelo CONTRATANTE, e decorrentes do pedido principal da ação proposta em favor deste, independentemente da contratação de outro profissional, para a obtenção do mesmo benefício decorrente da lide, ou seja, com ou sem interrupção do contrato, os honorários apenas serão devidos na hipótese do CONTRATANTE vir a ser efetivamente beneficiado através da decisão judicial ou administrativa.

16.5 Caso seja determinada a revogação do mandato conferido a CONTRATADA para consecução dos serviços contratados, sem justa causa, os honorários advocatícios serão pagos conforme cláusula segunda, o qual incidirá sobre todos os benefícios financeiros decorrentes das medidas propostas.

16.6 O pagamento da remuneração pactuada não será afastado no caso de contratação de outro profissional para obtenção do mesmo benefício objeto deste Contrato.

16.7 O pagamento da remuneração, seja na vigência, seja no caso de revogação do mandato, sempre será condicionada a geração de benefícios financeiros ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DE HONORÁRIOS

17.1 Fica autorizada, desde já, a retenção dos honorários pactuados na forma da cláusula segunda, do percentual de 20% (vinte por cento) dos seus créditos oriundos do proveito econômico advindo do resultado dos serviços aqui contratados, em favor do escritório **DANIEL QUEIROGA GOMES -SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1 Este contrato fica vinculado a Inexigibilidade nº 008/2024, constante do Processo Licitatório nº 342473.2024.2152-08.

18.2 São partes integrantes deste contrato a Inexigibilidade nº 008/2024, o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica Municipal, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de imperatriz-ma, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Governador Edison Lobão – MA, 01 de outubro de 2024.

Sirleide M. dos Santos

SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE

DANIEL
QUEIROGA
GOMES:08125
360450

Assinado digitalmente por DANIEL QUEIROGA
GOMES:08125360450
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
47317285000152, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1,
OU=(EMBRANCO), OU=videoconferencia,
CN=DANIEL QUEIROGA
GOMES:08125360450
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.10.03 11:11:01-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

DANIEL QUEIROGA GOMES
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ (MF) SOB O Nº 40.196.112/0001-84

Testemunhas:

CPF/MF:

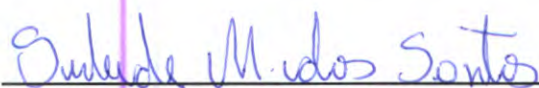
CPF/MF:

ORDEM DE SERVIÇO

Pela presente Ordem, **AUTORIZO** contratação de escritório de advocacia, que visa atender as demandas da **DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** de Governador Edison Lobão – MA, proveniente do inexigibilidade N° **008/2024**, Processo Administrativo de N° **342473.2024.2152-08**, seus anexos e proposta comercial apresentada pela contratada **DANIEL QUEIROGA GOMES -SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, n° 25, sl. 602, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021- 110 doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **DANIEL QUEIROGA GOMES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o n° 34.962 e OAB/DF 77.122, CPF/MF sob o n. 081.253.604-50 , com o valor ESTIMADO de **R\$: 812.940,68 (oitocentos e doze mil e novecentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos)**.

Sendo obedecidas as condições e especificações estabelecidas no termo de referência celebrado entre as partes.

Governador Edison Lobão - MA, 02 de outubro de 2024.



SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

DANIEL
QUEIROGA
GOMES:081
25360450

Assinado digitalmente por: DANIEL
QUEIROGA GOMES:08125360450
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=4731726000152, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=videoconferencia, CN=DANIEL
QUEIROGA GOMES:08125360450
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.10.03 11:10:13-03'00"
Font: PDF Reader Versão: 2024.3.0

DANIEL QUEIROGA GOMES
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
DANIEL QUEIROGA GOMES -SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ (MF) SOB O N° 40.196.112/0001-84



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.877.696/0001-80

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Em atendimento às exigências contidas no art. 7 e art. 117 da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, fica designado a servidora, **NILSOMAR MESQUITA LIMA ROCHA** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, para ser fiscal, representante da Administração, no contrato nº 119/2024, celebrado oriundo da Pregão Eletrônico nº 005/2024, que entre si celebram o Município de Governador Edison Lobão, por meio da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a Pessoa Jurídica a empresa LAGO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº: 23.429.390/0001-15.

Governador Edison Lobão/MA, 02 de outubro de 2024.

SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CIENTE:

NILSOMAR MESQUITA LIMA ROCHA



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 4 - Nº 1297 / 2024 :: QUARTA, 09 DE OUTUBRO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

Descrição

Página

EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2024	1
EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2024	1

EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 342118.2024.2152-08 INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL SAÚDE SOB CNPJ Nº 13.877.696/001-80. **CONTRATADA:** DANIEL QUEIROGA GOMES -SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O Nº 40.196.112/0001-84. **OBJETO:** contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, III, alíneas "a" e "e", da Lei nº 14.133/21, do escritório de advocacia DANIEL QUEIROGA GOMES -SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, conforme proposta e vasta documentação em anexo, para a prestação dos serviços especializados judiciais e administrativos por meio de ação de conhecimento e posterior execução, liquidação consensual ou acordo judicial ou administrativo DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O CONTRATO TERÁ UM PRAZO DE VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. SENDO PRORROGADO AUTOMATICAMENTE COM A CONTINUIDADE DAS AÇÕES DECORRENTES DOS OBJETOS DESSE CONTRATO, ATÉ QUE SE ESGOTEM TODAS AS TRAMITAÇÕES CABÍVEIS REFERENTE AO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, EM ESPECIAL ATÉ O TRANSITO EM JULGADO DA AÇÃO E CONSEQUENTE RECEBIMENTO DA QUANTIA QUE O MUNICÍPIO FAZ JUS, NA FORMA DO ART. 105 C/C O ART. 94 AMBOS DA LEI Nº 14.133/2021.

COM O VALOR ESTIMADO DE R\$: 812.940,68 (OITOCENTOS E DOZE MIL E NOVECENTOS E QUARENTA REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: FUNDO: EXERCÍCIO: 2024. **PODER:** PODER EXECUTIVO:02. **ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 02.14. **UNIDADE ORÇAMENTARIA/ATIVIDADE:** MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0052.6170.0000 **NATUREZA DA DESPESA:** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 3.3.90.39.00 **BASE LEGAL:** LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVELT

FORO: COMARCA DE IMPERATRIZ (MA).

DATA DA ASSINATURA: 02 DE OUTUBRO DE 2024. **SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS,** CPF Nº 034.***.***-06. **DANIEL QUEIROGA GOMES,** SOB CPF 081.***.***-50.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 342329.2024.2152-08 PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL SOB CNPJ Nº 22.757.771/0001-60 **CONTRATADA:** R N SOUZA MORAES COMERCIO, CNPJ/CPF: 14.236.964/0001-48.

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024 CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO PRORROGÁVEL POR ATÉ 10 ANOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

VALOR TOTAL R\$ 31.150,00 (TRINTA E UM MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: EXERCÍCIO:2024 **PODER** PODER EXECUTIVO 02 **ÓRGÃO** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 02.16 **UNIDADE** ORÇAMENTÁRIA/ATIVIDADE MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS 08.244.0125.6101.0000 **NATUREZA DA DESPESA** EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES 44.90.52.00

BASE LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL FORO: COMARCA DE IMPERATRIZ (MA).

DATA DA ASSINATURA: 08 DE OUTUBRO DE 2024. **JOÃO VICTOR CASTRO SOBRAL,** CPF Nº 015.***.***-89. **RAIMUNDO NONATO SOUSA MORAES,** CPF Nº 333.***.***-00.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6adbe9a93d4a469d772bc090a3b9439bcdff11dd3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

